

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.347.016/0001-17**, para prestação dos serviços de impulsionamento de publicações nas Redes Sociais (FACEBOOK / INSTAGRAM) em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

CARLA PANZA BRETAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E.E.